



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 10 /2019.

Afonso Cláudio/ES, 18 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Neste.

**Senhor Presidente,**

Anexo ao presente estamos propondo para apreciação e posterior deliberação plenária de toda edilidade representativa desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, intitulado: **DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA WI-FI NAS PRAÇAS", DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, POR INTERMÉDIO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A internet, hoje, é uma ferramenta indispensável para nossas vidas, utilizada amplamente para capacitação e conhecimento, de forma que sua implementação trará maior conforto e melhor qualidade de vida à população. A disponibilização desse serviço poderá, ainda, incentivar a valorização dos espaços públicos, tornando-os mais atrativos. Sem dúvida, a implementação do serviço de **WI-FI** gratuito irá trazer grandes benefícios para o Município.

Além de ser um atrativo a mais para praças, parques e espaços públicos de Afonso Cláudio, o serviço faz-se necessário para o turismo, tornando a cidade mais moderna para turistas e moradores, e também mais receptiva aos que a visitam, igualmente, o Programa **WI-FI** nas praças possibilitará o acesso à internet **WI-FI** através de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão **WI-FI** de conexão à internet.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Deste modo, pode-se dizer que os Municípios, de forma conjunta com órgão estadual, devem desenvolver ações que viabilizam o acesso à internet de forma livre e gratuita, como forma de implementar uma política pública de ciência e tecnologia.

O art. 218, § 6º, da Constituição Federal, também dispõe que o Estado deverá estimular a articulação entre os entes públicos nas diversas esferas de governo, quando na execução das atividades de incentivo e promoção do desenvolvimento científico, da pesquisa, da capacitação tecnológica e científica e da inovação, nos seguintes termos

**Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)**

**§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)**

**§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.**

**§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)**

**§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.**

**§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.**

**§ 6º O Estado, na execução das atividades previstas no caput, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)**

**§ 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no caput. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Não obstante, no que tange a implementação do Programa WI-FI nas Praças é imprescindível que o Município firme contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação sem onerar os cofres públicos.

Desta forma, Afonso Cláudio deve avançar nessa direção, tornando nossas praças cada vez mais atrativas e de maior qualidade, ampliando o acesso à informação, sendo esse o primeiro passo para se tornar uma cidade conectada e moderna.

Facilitará a vida dos jovens no incentivo à educação com apoio a aprendizagem, além de ser um estímulo para que mais pessoas passem a freqüentar nossas praças públicas, sendo uma inovação em nosso município, oferecendo oportunidade de cultura, lazer e acesso ao mundo digital. Por todo o exposto espero que Vossas Senhorias analisem a propositura e opinem pela sua aprovação.

Atenciosamente

**LUCIVAN HEASE**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 10 /2019.

**DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA WI-FI NAS PRAÇAS", DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, POR INTERMÉDIO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Município de Afonso Cláudio o "Programa **Wi-Fi** nas Praças".

**§ 1º** - O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas, disponibilizará sinal público de internet através do sistema **WI-FI** nas praças públicas do Município de Afonso Cláudio.

**§ 2º** - O sinal **WI-FI** poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão **WI-FI** de conexão à internet.

**§ 3º** - A conexão do sinal **WI-FI** disponibilizada nas praças públicas municipais será gratuita.

**Art. 2º** - O "Programa **WI-FI** nas Praças" tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

**Art. 4º** Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do "Programa **WI-FI** nas Praças".

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch  
Afonso Cláudio/ES, 18 de Outubro de 2019.

**LUCIVAN HEASE**

Vereador